

INDICAÇÃO

Indica ao Governador do Estado da Bahia a implementação de programa de distribuição gratuita de leite sem lactose para crianças de até dois anos de idade, pertencentes a famílias de baixa renda, no âmbito do Estado da Bahia.

A Deputada infrafirmada, com fundamento no art. 139 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, para que sejam adotadas as medidas necessárias à implementação de programa de distribuição gratuita de leite sem lactose para crianças de até dois anos de idade pertencentes a famílias de baixa renda, mediante prescrição médica e acompanhamento pela rede pública de saúde.

JUSTIFICATIVA

O acesso à alimentação adequada constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e representa condição indispensável para o desenvolvimento saudável da criança.

Entretanto, inúmeras famílias baianas enfrentam dificuldades para garantir alimentação adequada a crianças diagnosticadas com intolerância à lactose, especialmente em razão do elevado custo dos produtos alimentícios específicos necessários ao tratamento e à manutenção da saúde desses menores.

A intolerância à lactose é condição que pode provocar desconfortos gastrointestinais significativos, comprometendo a absorção de nutrientes essenciais ao desenvolvimento infantil. Nos primeiros anos de vida, fase decisiva para o crescimento físico e cognitivo, a adequada nutrição torna-se ainda mais relevante.

As famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica encontram maiores obstáculos para adquirir regularmente leite sem lactose e outros alimentos especiais, o que pode resultar em prejuízos à saúde e à qualidade de vida das crianças acometidas pela condição.

A presente indicação busca sensibilizar o Poder Executivo Estadual para a implementação de política pública voltada ao fornecimento gratuito de leite sem lactose às crianças de até dois anos de idade pertencentes a famílias de baixa renda, mediante critérios técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes da área da saúde.

A medida encontra respaldo nos arts. 6º, 196 e 227 da Constituição Federal, que asseguram o direito à alimentação, à saúde e à proteção integral da criança, bem como no dever do Estado de promover políticas públicas destinadas à redução das desigualdades sociais e à garantia da dignidade humana.



Além de assegurar melhores condições de desenvolvimento infantil, a iniciativa possui potencial para reduzir agravos à saúde, evitar complicações nutricionais e diminuir custos futuros ao sistema público de saúde.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de fortalecimento das políticas públicas de proteção à infância, contamos com a sensibilidade do Governo do Estado para acolher a presente indicação.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2026.

Deputada SOANE GALVÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310038003100390037003A005000

Assinado eletronicamente por **SOANE GALVAO BARBOSA** em **02/06/2026 18:12**

Checksum: **B2F4591628588ED47EDB3FA636EFDAF3A6538E68779B2EE7E2AE06595C844BEA**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310038003100390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.